

PORTARIA CREF -12/PE-AL Nº001/2005 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005.

CRIA CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E ALAGOAS.

A Presidenta do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – PE/AL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei 9.696, de 1º de setembro de 1998 e pelo Regimento Interno:

RESOLVE:

Art.1º - Criar o cargo em comissão de chefe do serviço de orientação e fiscalização.

Art.2º - Ao Chefe do Serviço de Orientação e Fiscalização, compete à coordenação dos Serviços de Orientação e Fiscalização do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região PE/AL, compreendendo:

- I) Coordenar, orientar e fiscalizar o exercício profissional na área de sua abrangência, prestado por pessoa física;
- II) Coordenar, orientar e fiscalizar o exercício profissional na área de sua abrangência, prestado por pessoa jurídica e os organismos onde Profissionais de Educação Física prestem serviços;
- III) Apresentar as autoridades competentes informações sobre os fatos e apurar e cuja solução ou apreensão não seja de sua alçada;
- IV) Programar e coordenar as atividades desenvolvidas pela fiscalização;
- V) Elaborar instruções para o exercício da fiscalização atendendo aos fundamentos legais pertinentes;

- VI) Informar à Comissão de Orientação e Fiscalização, através de relatórios mensais, ações que desenvolveu e as atividades desenvolvidas pelo setor de fiscalização;
- VII) Emitir parecer sobre assuntos referentes à fiscalização, quando solicitados pela Comissão de Orientação e Fiscalização, bem como pelo Plenário do CREF12/ PE-AL, ou por sua Diretoria;
- VIII) Acompanhar e colaborar com a apreensão, pela polícia judiciária ou sanitária, dos instrumentos e de tudo mais que sirva, ou tenha servido, ao exercício ilegal da profissão, inclusive participando do ato do fechamento e interdição de tais estabelecimentos;
- IX) Denunciar ao CREF12/PE-AL ou à outras autoridades competentes as irregularidades encontradas e não corrigidas dentro do prazo estabelecido;
- X) Efetuar sindicância a fim de verificar as condições técnicas para funcionamento dos organismos de que trata o item II deste artigo;
- XI) Reunir-se sistematicamente, com os fiscais para avaliação das ações realizadas, e planejamento de novas ações.

Art.3º - Submeter esta Portaria a referendo do Plenário do CREF12/PE-AL.

Art.4º - A presente Portaria passa a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2005.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Valéria Sales
Presidente
CREF-12/PE-AL